



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
668/2001

**Dispõe sobre o
regime de
atendimento e dá
outras
providências.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 668

Dispõe sobre o regime de atendimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, a forma de pagamento de despesas pelo regime de atendimento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o número colocado a disposição de um órgão ou servidor público do Município, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora, instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- **despesas de hospedagem e alimentação;**
- **despesas com transporte em geral;**
- **despesas judiciais;**
- **despesas com representação eventual;**
- **despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- **despesa miúda e de pronto pagamento;**
- **despesas com serviços de terceiros.**

Art. 5º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

- selos postais, telegrama, café e lanches, pequenos carretos, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;**
- encadernações avulsas ou material de escritório em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;**
- outra qualquer, de pequeno e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.**

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, por meio de ofícios dirigidos ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4º no qual ela se classifica;**
- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;**
- finalidade do adiantamento e realização da despesa;**
- dotação orçamentária a ser onerada;**
- prazo de aplicação e prestação de contas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 8º - Não se fará novo adiantamento:

- a) a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- b) a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 9º - Não se fará adiantamento:

- a) para despesa já realizada;
- b) a servidor responsável por dois adiantamentos.

Art. 10 – No caso de adiantamento o período de aplicação será estabelecido no ofício requisitório.

Art. 11 – O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 12 – Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 13 – Autorizada a despesa será sempre empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 14 – Cabe ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as formalidades legais. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devolvendo-o para os reparos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 15 – Efetuado o pagamento o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta subordinada ao grupo 4.03.01 – Responsáveis por Adiantamentos.

Art. 16 – No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 17 – A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Departamento de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- a) relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma das despesas realizadas;**
- b) comprovantes da realização das despesas, dispostos em ordem cronológica na mesma seqüência mencionada na letra “a”;**
- c) cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;**
- d) os documentos mencionados no item “b”, serão colocados em folhas brancas de tamanho ofício, para efeito de padronização.**

Art. 18 – Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

§ 1º - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

§ 2º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal ou recibo quando for o caso.

§ 3º - As notas fiscais, cupom fiscal ou recibo deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Em todos os comprovantes de despesa constar, o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviços.

Art. 19 – caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de conta dos adiantamentos.

Art. 20 – Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas após o vencimento do prazo final, o Departamento de Contabilidade remeterá, no dia imediato, cópia do documento comprobatório do adiantamento à Procuradoria Jurídica, para as medidas de praxe cabíveis à espécie.

Art. 21 – Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal da Fazenda, por ato próprio.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 02 de Março de 2001.

Francisco de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal